



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000330

Estado da Bahia - terça-feira, 31 de julho de 2018

Ano 2

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 098/2018**  
DE 31 DE JULHO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ABIRAN SILVA DE JESUS NOVAIS DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, especialmente em seu Art. 53 e seguintes da Lei Municipal 050/193;

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada às nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada a Sra. Abiran Silva de Jesus Novais, do cargo de Secretária de Assistência Social e Cidadania, do município de Quixabeira a partir da data de 31 de Julho de 2018.

**Art. 2º**- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de baixa.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, atingindo as datas mencionadas revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 31 de Julho de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 099/2018**  
DE 31 DE JULHO DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, **MARIA DE LOURDES CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 0319, RG Nº 0228940630 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a 44,44% (quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 476,38** (quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 477,62** (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

**§2º** -O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000330

Estado da Bahia - terça-feira, 31 de julho de 2018

Ano 2

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 31 de Julho de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000330

Estado da Bahia - terça-feira, 31 de julho de 2018

Ano 2

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 100/2018**  
DE 31 DE JULHO DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §5º e §17 do mesmo artigo, da Constituição Federal, combinados com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Caixa de Previdência dos Servidores do município de Quixabeira – CASEMQ

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **ADELICE ALVES DOS SANTOS**, no cargo de Professora, Nível I, matrícula nº 0393, RG nº 04.978.065-41 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** - Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor equivalente a **R\$ 1.543,70** (mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos), correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 31 de Julho de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 101/2018**  
DE 31 DE JULHO DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §5º e §17 do mesmo artigo, da Constituição Federal, combinados com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Caixa de Previdência dos Servidores do município de Quixabeira – CASEMQ

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aposentado por idade, no cargo de Vigilante, **DERALDINO DE JESUS ALMEIDA**, matrícula nº **0269**, RG nº 1620868733 SSP/BA, lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a 52,64% (cinquenta e dois vírgula sessenta e quatro por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 512,19** (quinhentos e doze reais e dezenove centavos).

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 441,81** (quatrocentos e oitenta e um centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000330

Estado da Bahia - terça-feira, 31 de julho de 2018

Ano 2

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 31 de Julho de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 102/2018**  
DE 31 DE JULHO DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §5º e §17 do mesmo artigo, da Constituição Federal, combinados com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Caixa de Previdência dos Servidores do município de Quixabeira – CASEMQ

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aposentado por idade, no cargo de Gari, **FLORENILDO NOVAIS DE ARAUJO**, matrícula nº **0286**, RG nº 6371464 SSP/BA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a 80,98% (oitenta vírgula noventa e oito por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 711,40** (setecentos e onze reais e quarenta centavos).

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 242,60** (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000330

Estado da Bahia - terça-feira, 31 de julho de 2018

Ano 2

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 31 de Julho de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)